



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 25 de Abril de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 384/E324/VII/GPAL/2025, de 30 de Abril de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 2 de Maio de 2025:

1. Relativamente à situação da aquisição de veículos em Macau utilizando as quotas regulares para a circulação de veículos particulares de Macau entre Hong Kong e Macau, referida na interpelação, cumpre esclarecer que se encontram já em vigor as respectivas restrições. Segundo as regras aplicáveis à atribuição de quotas regulares para a circulação de veículos particulares de Macau entre Hong Kong e Macau através da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, os pedidos de quotas para entidades particulares ou comerciais devem designar um condutor que seja titular do Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido, bem como da carta de condução de Macau ou da permissão especial de condução válida para a condução de automóveis ligeiros.

No que concerne aos critérios de classificação de veículos ecológicos, esta Direcção de Serviços procede, actualmente, à avaliação técnica dos veículos com base no respectivo tipo de energia de propulsão, a fim de determinar se os mesmos enquadram na definição de “veículos motorizados novos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo”, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2002 (Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados). Paralelamente, no caso dos automóveis ligeiros a gasolina e dos automóveis híbridos ligeiros, esta Direcção de Serviços realiza



igualmente uma avaliação técnica das emissões de gases de escape e da eficiência de combustível, com vista à verificação da conformidade com as Normas Ecológicas de Emissão de Gases Poluentes por Automóveis Ligeiros Novos previstas no Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012. As informações relativas aos veículos eléctricos cuja marca e modelo se encontram aprovados podem ser consultadas na página electrónica desta Direcção de Serviços, enquanto os dados respeitantes aos veículos que cumprem as referidas Normas Ecológicas de Emissão de Gases Poluentes por Automóveis Ligeiros Novos, e que beneficiam, por conseguinte, da redução de imposto, estão disponíveis na página electrónica dos serviços de finanças.

A DSF referiu que os governos de diferentes localidades têm as suas prioridades políticas na promoção da utilização de veículos eléctricos, como por exemplo, alguns atribuem mais importância à redução de carbono e à protecção ambiental, e outros concentram-se mais na protecção industrial ou na geração de receitas financeiras. Ademais, a estrutura económica, os objectivos em matéria de protecção ambiental, o ambiente industrial, o regime fiscal e os instrumentos fiscais variam de local para local, pelo que, em diferentes locais, ainda que seja vendido o mesmo tipo de veículos eléctricos, os benefícios fiscais que possam ser usufruídos são ainda diferentes, o que torna difícil fazer uma comparação directa.

2. O Governo da RAEM já considerou, desde 2018, os “veículos eléctricos com extensor de autonomia *plug-in*” como veículos movidos a energia nova, os quais beneficiam de incentivos fiscais. Para o efeito, esta Direcção de Serviços propõe à DSF que, para poderem usufruir desse benefício fiscal, os veículos eléctricos com extensor de autonomia devem estar equipados com carregador externo e ser propulsionados exclusivamente a energia eléctrica, utilizando o depósito de



combustível e o gerador apenas para a recarga da bateria, mantendo estes componentes totalmente independentes do sistema de propulsão, ou seja, o veículo não pode ser movido a combustível.

De acordo com as actuais políticas nacionais no âmbito da promoção da utilização generalizada de veículos ecológicos e movidos a energias novas, os “veículos eléctricos com extensor de autonomia *plug-in*” são classificados como veículos de energia nova. No futuro, esta Direcção de Serviços continuará a rever com flexibilidade e acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos da indústria, em conformidade com as políticas nacionais.

A DSF apontou que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, os interessados que pretendam obter a isenção fiscal no âmbito da “transmissão de veículos motorizados novos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo” devem apresentar um requerimento à DSF, acompanhado do parecer da DSAT.

A DSAT, enquanto entidade responsável pela fiscalização e gestão dos transportes terrestres de Macau, possui especialidade na avaliação e identificação das características e especificações dos veículos, e determina se os veículos preenchem os requisitos legais para efeitos de isenção fiscal. Nestes termos, considerando que o Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados dispõe expressamente que o parecer em causa tem força vinculativa, a DSF deve, em conformidade com o parecer profissional emitido pela DSAT, reconhecer, nos termos da lei, o respectivo pedido de isenção fiscal.

3. A DSPA salientou que, na «Estratégia de Descarbonização a Longo Prazo de Macau» publicada no final de 2023, é incluído o “Plano de Promoção de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

(譯本 Tradução)

Veículos Eléctricos em Macau”, o qual define a direcção e as metas futuras para a promoção de veículos eléctricos, bem como as respectivas medidas de apoio. O Governo da RAEM continuará a auscultar as opiniões da sociedade e dos sectores envolvidos e, através da colaboração interdepartamental, elaborará e promoverá coordenadamente as diversas medidas, conforme a situação concreta de Macau e a tendência de desenvolvimento de veículos eléctricos, com o objectivo de promover os trabalhos de descarbonização na área dos transportes terrestres. Além disso, a DSPA irá actualizar, em tempo oportuno e em parceria com os serviços competentes, as «Instruções para o Pedido de Autorização de Instalação de Equipamentos de Carregamento de Veículos Eléctricos nos Autosilos de Edifícios Privados», com vista a clarificar os procedimentos de pedido junto dos cidadãos. Serão igualmente abordadas e estudadas medidas relativas à recolha e gestão de baterias usadas de veículos eléctricos.

A DSF indicou que irá prestar a colaboração activa caso seja necessário proceder à alteração da lei fiscal relevante em consonância com as políticas de transportes terrestres e de protecção ambiental de Macau.

O Director dos Serviços
para os Assuntos de Tráfego,

Lam Hin San

20 de Maio de 2025